

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Emenda n.º 2, Modificativa, à Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Cláudio/MG n.º 2/2021, a qual “*Acrescenta o § 4º ao art. 152 da Lei Orgânica do Município de Cláudio/MG, visando instituir componentes curriculares na grade educacional do Município, nos termos que especifica*”.

01. Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, a Emenda n.º 2, Modificativa, apresentada na Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Cláudio/MG n.º 2/2021 cujo objeto visa instituir temas transversais na grade educacional do Município, acrescentando § 4º ao art. 152 da Lei Orgânica do Município de Cláudio/MG. A Proposta de Emenda à Lei Orgânica e correspondente Emenda n.º 1 já contam com parecer das comissões e por isso o presente parecer é adstrito à Emenda n.º 2 Modificativa.

02. Da Fundamentação:

De início, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto que a matéria **é de interesse local** e não se trata de matéria privativa. O tema se insere na previsão dos artigos 157 do Regimento Interno e artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem que **os vereadores detêm competência legislativa**. De igual modo, **não existem vícios de técnica legislativa**, sendo a redação coerente e objetiva. Cabe ressaltar, também, que a Proposição em análise **atende aos parâmetros da juridicidade**, sendo compatível com o ordenamento jurídico. Não foi detectado vício à moralidade administrativa.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum, visto tratar de assunto de interesse eminentemente local e compatível com os textos da Lei Orgânica do Município e com as Constituições Federal e Estadual, conforme se infere da mensagem de justificativa e pelas explicações jurídicas prestadas. Além disso, a matéria é convergente com as leis federais que tratam do assunto. A viabilidade ou não da medida constitui juízo de mérito a ser debatido e votado, não impedindo a tramitação.

03. Da Conclusão:

Conclui-se, portanto, que não há na presente Proposição acessória, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo **o parecer favorável à sua tramitação e deliberação**.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Caio Rodrigues - PSB

Vereador Relator

(Votou pela constitucionalidade e legalidade)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

Simental - PSDB
Vereador Suplente

Julinho - PSC
Vereador Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Marcos Paulo Dutra - PSB
Vereador Relator
(Votou a favor da Proposição)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

Julinho - PSC
Vereador Revisor

Maurilo do Sindicato - PL
Vereador Presidente Suplente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CIÊNCIA, CULTURA E LAZER:

Simental - PSDB
Vereador Relator
(Votou a favor da Proposição)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

Sargento Moisés – Cidadania
Vereador Revisor

Darley Lopes - Cidadania
Vereador Suplente

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

Julinho - PSC
Vereador Relator
(Votou a favor da Proposição)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

Maurilo do Sindicato - PL
Vereador Revisor

Sargento Moisés - Cidadania
Vereador Presidente

COMISSÃO ESPECIAL INSTITUIDA PELA PORTARIA Nº. 97/2021:

Darley Lopes – Cidadania
Vereador Relator
(Votou a favor da Proposição)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

Maurilo do Sindicato - PL
Vereador Revisor

Marcos Paulo Dutra - PSB
Vereador Presidente Suplente

Cláudio, Estado de Minas Gerais
Sala das Comissões, Sede do Poder Legislativo
14 de fevereiro de 2022